

Lei nº 043/89, de 12.09.89.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

Projeto de Lei nº 04 de 05 de setembro de 1.989.

Autoriza o Poder Executivo a doar uma área de 6.000 m² para a construção de uma Escola da Secretaria Estadual de Educação e Cultura (SEDUC).

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFUÁ, estatui e eu sanciono:
a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar um terreno na área Urbana, sito à Trav. Antonio Augusto dos Santos Filho' medindo 60 m (Sessenta metros) de frente por 100 m (Cem metros) ditos de fundo, para construção de uma Escola da Secretaria Estadual de Educação e Cultura (SEDUC).

Parágrafo único - As despesas decorrentes da escritura de doação, ocorrerão por conta deste Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo Municipal de Afuá, 05 de setembro de 1.989.

Em 12-09-89
APROVADO
J. J. Pinheiro
Presidente da Câmara

Emerson dos Santos Gonçalves
Emilson dos Santos Gonçalves.

Prefeito Municipal.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE AFUÁ

AVULSOS DE PROJETOS DE LEI N°s 04/90 e 05/90.

Afuá, 22 de junho de 1990.

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS.
PROCESSOS N°s 01/90 e 02/90.

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Afuá.

ASSUNTO: Mensagem n° 02/90 - Gabinete do Prefeito Municipal que encaminha Projetos de Lei, que dispõe sobre a Reforma Administrativa da Prefeitura Municipal de Afuá e Regime Jurídico dos Servidores Municipais, Extingue e Transforma Cargos e dá outras providências.

PARECER:

É responsabilidade desta Comissão, nos termos regimentais examinar e opinar sobre os Projetos de Lei que dispõe sobre a Reforma Administrativa da Prefeitura Municipal de Afuá e Regime Jurídico dos Servidores Municipais.

Procedendo a análise dos Projetos de Lei n°s 04/90 e 05/90, concluímos que:

1) O Artº 12 do Projeto de Lei n° 04/90 que cria os órgãos de estruturação da Prefeitura Municipal de Afuá, no inciso VI, fere o Artº 08 do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município de Afuá, cuja redação é a seguinte:

- "Cento e oitenta dias, da data da Promulgação desta Lei Orgânica, o Poder Executivo Municipal, enviará Projeto de Lei, criando a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social."

2) O Artº 18 do Projeto de Lei n° 04/90 fala da competência da Secretaria de Saúde e Meio Ambiente, contradiz o Artº 12 do mesmo Projeto no seu inciso VI. E o Artº 19 do Projeto de Lei n° 04/90, também contradiz o Artº 12 do mesmo Projeto no seu inciso VII. Pergunta-se: O que na verdade V. Excia., pretende criar, Departamento ou Secretaria?

O Projeto de Lei n° 05/90, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais, Extingue e Transforma Cargos e dá outras providências, no Artº 6º que estipula o Valor dos Vencimentos dos Funcionários dos Cargos de Provimentos Efetivos de acordo com as funções que ocupam, encontramos, no nosso entender algumas incoerências tais como:

1º) A Prefeitura cria em seu quadro três vagas para Mestre de Lancha e quatro vagas para Motoristas e esquece de criar vagas para Marinheiros de Convés (Marinheiro Regional) o que é uma exigência da Capitania dos Portos

2º) Os vencimentos de Porteiros, Contínuos, Vigias, Magarefes, Serventes Escolares e Merendeiras, serem do mesmo valor de Profissionais Especializados, como Eletricistas, Encanadores e Telefonistas? É correto?



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE AFUÁ

Fls. 02

Continuação ...

3º) O Artº 13 do presente Projeto de Lei, contradiz o que diz o Artº 16 do mesmo Projeto de Lei e ao mesmo tempo o Artº 7º, VII da Constituição Federal.

No Artº 7º do Projeto de Lei nº 05/90, que cria o quadro de Cargos de Provimentos em Comissão, também encontramos, no nosso entender, algumas incoerências, tais como:

1º) Existem no Município de Afuá, quatro Distritos e apenas um Cargo de Agente Distrital é criado, cujo valor do vencimento refere o Artº 38 da Lei Orgânica do Município de Afuá, que diz: "O Agente Distrital, terá a remuneração equivalente a 70% da que for fixada para os Secretários Municipais".

2º) Não concordamos que um Diretor Escolar, o qual de acordo com o Artº 211, parágrafo único da Lei Orgânica do Município de Afuá, o qual será escolhido por voto direto e que para fazer jus ao cargo precisa ter certas prerrogativas como: estudos adicionais, licenciatura curta ou plena, ou Administração Escolar ou um Coordenador de Pré-Escolar, recebam remuneração idêntica à de Capataz, etc.

Por esses motivos citados e outros que a Comissão deixa demencionar, pois entende que os citados são suficientes para sensibilizar a Parte Interessada. Sugerimos que V. Excia., devolva ao Poder Executivo os Projetos de Lei nºs 04/90 e 05/90, para corrigir essas distorções. Ao mesmo tempo em que os membros desta Comissão sugerem que na correção dos citados Projetos seja dado maior importância para a Lei Orgânica do Município de Afuá e que membros do Poder Legislativo sejam convidados para opinar sobre tão importantes Leis.

Arquive-se da S/Vog
Presidente da Comissão

Karla Leixas
Vice-Presidente da Comissão

Paulo
Membro